



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO II

SANTA QUITÉRIA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 0338

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 204/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas – 2023, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, da Rede Municipal de Ensino de Santa Quitéria e dá outras providências. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e: CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1.988, em especial, os artigos 205 a 214; CONSIDERANDO as Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e a nº 59, de 2009, que estabelecem a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade; CONSIDERANDO as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei federal nº 9.394, de 1.996; CONSIDERANDO a Lei federal nº 14.325, de 12/04/2022, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; CONSIDERANDO a Resolução Nº 02 de 09/10/2018, que prevê a matrícula inicial das crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade; CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 03, de 2016, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08, de 2015, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; CONSIDERANDO a Lei nº 869 de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Santa Quitéria; CONSIDERANDO o compromisso do governo municipal em garantir uma política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente; CONSIDERANDO o compromisso e a prioridade de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a racionalidade de ocupação e uso das unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Educação de Santa Quitéria; CONSIDERANDO as providências necessárias no âmbito da gestão educacional, para buscar a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas EEF's e nos CEI's, com o compromisso de universalizar as matrículas em tempo integral; CONSIDERANDO o compromisso de orientar às famílias e comunidade escolar em geral, sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência; RESOLVE: I – **DISPOSIÇÕES GERAIS**; Art. 1º – As diretrizes, normas e períodos para matrícula,

rematricula e transferência dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Quitéria obedecerão ao contido nesta Portaria, que estabelece diretrizes gerais para a realização de cadastramento, compatibilização, matrícula e transferência, para o ano letivo de 2023. Art. 2º – Garante-se que, nas Escolas de Ensino Fundamental e CEI's de Santa Quitéria, a matrícula de todo e qualquer aluno será realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada à diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação. Parágrafo Único – Terão a matrícula assegurada, sem constrangimento, preconceito ou discriminação, por se tratar de direito fundamental, público e subjetivo, os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas sócio educativas, cadastrados na Rede Municipal de Ensino. Art. 3º – A prioridade de designação da unidade escolar para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, para atendimento das respectivas demandas considerará o endereço residencial indicado, observando-se, ainda, as características e necessidades da população local. Art. 4º – A matrícula, em todas as etapas/modalidades de ensino, somente se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento e compatibilização com as disponibilidades da rede física local, tanto para a Educação Infantil, quanto para o Ensino Fundamental. Art. 5º – A matrícula nas escolas e CEI's, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos obedecerá ao cronograma estabelecido, para cada etapa/modalidade da Educação Básica (Anexo Único). Art. 6º – A matrícula nas EEF's e CEI's, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos, será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio aluno, se emancipado. Art. 7º – Os pais e responsáveis legais ficam cientes que Transporte Escolar Municipal Gratuito só será assegurado, obrigatoriamente, quando a escola onde for efetivada a matrícula se encontrar localizada a mais de 2,0 Km do endereço indicado no ato da matrícula. Art. 8º – Em observância à legislação nacional, fica assegurado que, no decorrer do ano letivo, as matrículas deverão ser realizadas de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos. Art. 9º – A rematricula deverá ser efetivada na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos alunos frequentes em 2022, de acordo com o Anexo Único desta Portaria. Parágrafo Único – Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a SME deverá garantir a continuidade de estudos em Unidade Educacional próxima ao endereço residencial ou aquele diverso, indicado no ato do cadastramento. Art. 10 – Durante o processo de rematricula, aos alunos atendidos por Transporte Escolar, deverá ser analisada e oferecida ao pai ou responsável legal, a possibilidade de matrícula em unidade escolar mais próxima à residência. II – **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS; 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA**: Art. 11 – Para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, o planejamento de vagas considerará as peculiaridades e necessidades da



JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito de Santa Quitéria

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
Vice-Prefeita de Santa Quitéria

SECRETARIADO

<p>FRANCISCO MICAEL DE OLIVEIRA SOUSA Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças</p> <p>ANTONIO NIVALDO GOMES MORORÓ JUNIOR Procurador Geral do Município</p> <p>ARILDSON DE SOUZA LOUREIRO Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública</p> <p>HERMELINO PAIVA PAULINO Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico</p> <p>RAIMUNDO MARTINS PARENTE Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental</p>	<p>MARIA DO CARMO MOURÃO LÔBO SAMPAIO Secretária Municipal de Educação Básica</p> <p>FRANCISCO IGOR VALE DO NASCIMENTO Secretário Municipal de Saúde</p> <p>FRANCISCO ARNALDO MESQUITA GOMES Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos</p> <p>FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude</p> <p>RAYANA PAIVA DA ROCHA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos</p>	<p>SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico</p> <p>CARLOS ALEXANDRE JERÔNIMO DE MATOS Ouvidor Geral do Município</p> <p>BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES Controladora Geral do Município</p> <p>KALINE COSTA MOUTA Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPESQ</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>SEPLAG</p> </div> <p>COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO</p> <p>CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000</p>
--	---	--	--

população local, observadas: I – a garantia de continuidade através das rematrículas; II – a demanda cadastrada na SME; III – as vagas existentes nas Unidades Educacionais. Art.12 – Para efetivação da matrícula deverão ser observados os procedimentos e documentação previstos na legislação pertinente, conforme orientação da SME. Art. 13 – Na Educação Infantil, considerando a universalização do atendimento prevista no Plano Municipal de Educação – PME, será obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda para as turmas de Bercário ao Infantil III, para o ano de 2023. Art. 14 – A enturmação nas creches e pré-escola, nos respectivos CEI's deverá ser formada conforme segue: I – Idade de 6 (seis) meses completos ou que completam 6 (seis) meses até o dia 31 de março, para o **Bercário II**; II – Idade de 1 (um) ano completo ou que completam 1(um) ano até o dia 31 de março, para o **Infantil I**; III – Idade de 2 (dois) anos completos ou que completam 2 (dois) anos até o dia 31 de março, para o **Infantil II**; IV – Idade de 3 (três) anos completos ou que completam 3 (três) anos até o dia 31 de março, para o **Infantil III**; V – Idade de 4 (quatro) anos completos ou que completam 4(quatro) anos até o dia 31 de março, para o **Infantil IV**; VI – Idade de 5 (cinco) anos completos ou que completam 5 (cinco) anos até o dia 31 de março, para o **Infantil V**; VII – Idade de 6 (seis) anos completos ou que completam 6 (seis) anos até o dia 31 de março, para o **1º Ano do Ensino Fundamental**. Art. 15 – O número de alunos por turma obedecerá a seguinte distribuição: I- Educação Infantil: Creche – mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) alunos; Pré-escola – mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte) alunos; II – 1º e 2º ano – mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos; III – 3º ao 5º ano – mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos; IV – 6º ao 9º ano – mínimo de 30 (trinta) e máximo de 40 (quarenta) alunos; V – EJA I e II – mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos; VI – EJA III e IV – mínimo de 30 (trinta) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos. § 1º – Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária descrita no parágrafo anterior, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas poderá ser ampliado; § 2º – Formas alternativas de organização das matrículas e respectiva enturmação, previstas no projeto

político-pedagógico da escola, não concorrerão para restrições ao atendimento da demanda. Art. 16 – Na Educação de Jovens e Adultos, a enturmação será definida obedecendo: I – a quantidade de alunos a serem rematriculados; II – a demanda cadastrada na SME e respectivas unidades escolares; III – a necessidade da demanda local. Art.17 – As turmas da EJA serão formadas conforme segue: I – Etapas de Alfabetização e Básica: 25 alunos; II – Etapas Complementar e Final: 25 alunos. Parágrafo Único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de alunos nas turmas da EJA, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada área. Art. 18 – As matrículas para a EJA considerarão, obrigatoriamente, a **idade mínima de 15 (quinze) anos**, completos no ato da matrícula. Os CEI's e as EEf's organizarão seu atendimento de suas matrículas buscando assegurar a matrículas em turmas de tempo integral, respeitada a necessidade da comunidade. Art. 19 –Será garantida a acessibilidade aos alunos com necessidades especiais à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental no ato da matrícula: I- Matricular, no máximo, 02 (dois) alunos com necessidades especiais, por turma; II- Reduzir 10% do número máximo de alunos por turma, para cada aluno com necessidades especiais matriculados. Art. 20 – Os alunos matriculados nas turmas de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade de matrícula poderão solicitar transferência, conforme previsto na legislação pertinente. Art. 21 – A matrícula será cancelada, comunicando-se ao Conselho Tutelar, nos casos de reiteradas faltas injustificadas: • Quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal; • Após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família ou responsáveis. § 1º – As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os alunos com “Solicitação de Transferência”. Art. 22 – Nos casos previstos no artigo anterior, compete ao diretor da respectiva Unidade Escolar, o registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Art. 23 – Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6

(seis) anos completos ou a completar até 31/03/23, nascidas no período de 01/04/16 a 31/03/2017, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 2, de 9/10/2018. Parágrafo Único: Em caráter de explícita excepcionalidade, as crianças que já se encontram matriculadas e frequentando a Educação Infantil, devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção. Art. 24 – No ato da matrícula é necessário a apresentação dos seguintes documentos: I – Certidão de nascimento; II – CPF do aluno – para maiores de 18 (dezoito) anos; III – CPF do responsável; IV – NIS (Número de Identificação Social) – para os beneficiários do Programa Bolsa Família; V – Comprovante de endereço. § 1º. Os alunos que serão matriculados do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA deverão apresentar o histórico escolar que comprove a escolaridade. § 2º. Para os alunos maiores de 18 (dezoito) anos exigir-se-á, além dos documentos especificados neste artigo, a apresentação do Título de Eleitor, Certificado de Alistamento Militar, se homem, sendo obrigatória imediata devolução dos mesmos ao portador. § 3º. O candidato à matrícula que não comprovar o nível de escolaridade será submetido, no prazo de 30 (trinta) dias, após o início das aulas, a teste de avaliação de conhecimento para efeito de determinação do ano de escolaridade que irá cursar. § 4º. O candidato será matriculado de acordo com o resultado obtido no teste de avaliação de conhecimento, que será anexado ao processo individual do aluno. § 5º. Não é permitido reclassificar alunos do 1º ano do Ensino Fundamental. Art. 25- A efetivação da matrícula ocorrerá mediante o preenchimento da “Ficha de Matrícula”. Art. 26 – A matrícula será cancelada, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observado o inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 27 – Ocorrendo o previsto no artigo anterior, compete à direção da respectiva unidade escolar registrar a baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Art. 28 – Após a rematrícula, as vagas remanescentes do Ensino Fundamental, serão oferecidas, prioritariamente, para acomodação dos alunos matriculados em Unidades distantes de sua residência, atendidos com o Transporte Escolar, em seguida a todos que manifestarem desejo/necessidade de mudança de escola. Art. 29 – O registro da demanda para a EJA, deverá obedecer ao disposto na legislação nacional pertinente e nas normas da SME. Art. 30- Toda Unidade Educacional de Ensino Fundamental constituir-se-á em uma unidade de registro de demanda de matrícula. Art. 31 – O processo de compatibilização da “oferta/demanda” de vagas ocorrerá diariamente observado o saldo de vagas/Etapa. **III – DISPOSIÇÕES FINAIS;** Art. 32 – Compete às Unidades Escolares: I – acolher, orientar e informar a comunidade escolar, sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos na rede pública, observada a garantia de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade; II – comunicar os procedimentos e documentação necessários para registro da demanda pela matrícula, ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do aluno; III – zelar pela fidedignidade das informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos. Art. 33 – Compete à SME: I – planejar, orientar e garantir todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino; II – orientar e

acompanhar o registro das matrículas na SME, em OBSERVÂNCIA ao planejamento e compatibilização das vagas existentes, observados os prazos previstos no Anexo Único desta Portaria; III – monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas de Educação Infantil na SME, em conformidade com as disposições legais vigentes; IV – realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito local; V – analisar e validar os relatórios de compatibilização da demanda na Educação Infantil e no Ensino Fundamental cadastrada na SME, para fins de matrícula em uma das escolas da Rede Pública Municipal; VI – acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda da Educação Infantil, como exigido pelo Plano Municipal de Educação, para a faixa etária de 4 e 5 anos; VII – acompanhar e assegurar o atendimento à demanda no Ensino Fundamental, durante todo o ano letivo; Art. 34 – As Escolas Municipais de Educação, os CEI's, respeitadas as características próprias do seu atendimento, obedecerão às disposições contidas nesta Portaria e cumprirão, no que couber, o cronograma estabelecido no Anexo Único desta Portaria. Art. 35 – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 36 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Educação Básica de Santa Quitéria-CE, 08 de novembro de 2022. **Maria do Carmo Mourão Lôbo Sampaio - Secretária de Educação Básica.**

*** **

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 204/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 - CRONOGRAMA; I – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Eja: DATA / PERÍODO PROCEDIMENTO; • De 17 e 18/11/2022: Planejamento da projeção de classes/ turmas, em 2023, nas CEI's, EEF's e Ceja; • De 21/11/2022 a 25/11/2022: Rematrícula; • De 28/11/2022 a 03/12/2022: Matrícula dos novatos; • Dia 09/12/2022: Entrega das matrículas e rematrículas na SME; • De 12/12/2022 a 16/12/2022: Tabulação dos dados de demandas de matrículas para a educação básica pública municipal, em 2023; • 23/12/2022: Prazo Final para a digitação das matrículas no Sistema de Matrículas da SME. Santa Quitéria-CE, 08 de novembro de 2022. Atenciosamente. **Maria do Carmo Mourão Lôbo Sampaio - Secretária de Educação Básica.**

*** **

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Termo Original: Contrato Nº 19.10.001.2022 - SEPROS – Processo Originário: Pregão Eletrônico nº PCS-01.180822-SEPROS – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual confecção de material gráfico e comunicação visual para os programas da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos, do município de Santa Quitéria/CE. – Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – Contratada: TIPOGRAFIA ARTEGRAFICA LTDA - CNPJ nº 23.460.132/0001-00 – Valor total R\$ R\$ 11.178,07 (Onze mil, cento e setenta e oito reais e sete centavos). Data da Assinatura do Contrato: 19/10/2022 – Vigência: 31/12/2022 – **Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – **Signatários:** Rayana Paiva da Rocha (**CONTRATANTE**); Marcyano Rodrigues Mororó (**CONTRATADA**).**

*** **